



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C M V R	Proc. nº	1030/19
	Fls. nº	479
		<i>L. Quiza</i> Funcionário

CONTRATO Nº 18/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DIGITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, CEP 04571-936 neste ato também por seu representante legal, Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 630486 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 613.174.201-44, e domiciliada no Edifício ParkShopping Corporate – SMAS Trecho 1, Torre 1, 1º Andar, Guarará, Brasília- DF, CEP 71215-300, e Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 3516308 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 887.321.001-59, e domiciliado no Edifício ParkShopping Corporate – SMAS Trecho 1, Torre 1, 1º Andar, Guarará, Brasília- DF, CEP 71215-300, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.030/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar a **prestação de serviço de telefonia fixa digital**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C M V R	Proc. n°	1030/19
	Fls. n°	480
	L. Duiza Funcionário	

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa digital para a Câmara Municipal de Volta Redonda, com implantação de sistema com capacidade mínima de 30 linhas e 100 ramais, conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (12 meses)	UNIDAD E DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (ANUAL)
1	FIXO-FIXO LOCAL	240.000	MINUTO	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	FIXO-INTERURBANO	18.000	MINUTO	R\$ 0,17	R\$ 225,00	R\$ 3.060,00
3	FIXO-MÓVEL VC1	120.000	MINUTO	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
4	FIXO-MÓVEL VC2	5.000	MINUTO	R\$ 0,40	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
5	FIXO-MÓVEL VC3	5.000	MINUTO	R\$ 0,4080	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
6	DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 LINHAS E 100 RAMAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM CUSTOS DE INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INCLUSOS.	1	SERVIÇO		R\$ 0,00	
TOTAL:						R\$ 45.500,00

1.2. A prestação do serviço contratado ocorrerá por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste Contrato, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

1.3. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

1.4. A instalação/implantação do sistema e início da prestação do serviço deverão ocorrer em até 30 dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C M V R	Proc. nº	1030/19
	Fls. nº	481
		<i>Louiza</i> Funcionário

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratada

2.1. A CONTRATADA deverá:

2.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.1.2. Realizar a implantação do sistema de telefonia objeto do presente contrato;

2.1.3. Arcar com as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da elaboração e implantação do sistema;

2.1.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal, bem como, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

2.1.5. Atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a imediata correção a partir da notificação;

2.1.6. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade na prestação do serviço;

2.1.7. Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste contrato;

2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

2.1.9. Manter sigilo sobre as informações que obtiver em virtude da prestação do serviço objeto deste contrato;

2.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela Contratante;

2.1.11. Apresentar nota fiscal/fatura contendo o valor unitário e total de cada serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

3.1. A CONTRATANTE deverá:

3.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

3.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da solicitação de serviços;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C M V R	Proc. nº	1030/19
	Fls. nº	482
		<i>Quiza</i> Funcionário

3.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto deste contrato;

3.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

3.2. A fiscalização e o acompanhamento do serviço ora contratado serão exercidos pela Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal, por intermédio de servidor nomeado gestor do contrato, responsável também pela intermediação entre a contratante e contratada, bem como recebimento e confirmação das informações constantes na nota fiscal.

3.3. Notificar a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Contrato, do Edital Licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global, forma de pagamento e reajuste

4.1. O **valor global** estimado a ser pago pela prestação de serviço ora contratado será de **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)** conforme consta do despacho da Divisão de Licitação de 25/11/2019 dos presentes autos.

4.2. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e aprovação do documento de cobrança pelo fiscal e gestor do contrato, até o valor máximo de **R\$ 3.791,66 (três mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

4.3. O pagamento mensal referente ao fornecimento do objeto contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela Contratante da competente nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles o gestor do contrato.

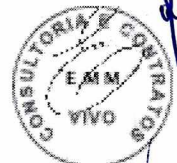
4.4. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, ultrapassando o prazo previsto no item anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

4.6. O pagamento mensal será realizado com base na real utilização do serviço pela **CONTRATANTE**, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada dos serviços e a quantidade estimada de serviços previstos no objeto desse contrato.

4.7. O pagamento do objeto é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros).

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C M V R	Proc. nº	1030/19
	Fls. nº	483
		<i>L. Quiza</i> Funcionário

4.8. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I - conter referência Ao Contrato Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ;

II - conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;

4.8.1. O documento de cobrança referente à execução do objeto deste contrato deverá ser encaminhado, quando em sua forma eletrônica, para o e-mail cerimonial.cmvr@gmail.com ou, quando impresso, via Protocolo da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, para:

Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.215-070

4.9. O fiscal do contrato tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à Contratada.

4.10. O documento de cobrança rejeitado pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ é devolvido à Contratada com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias;

4.10.1. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o tópico 4.3, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ em mora enquanto não for feita essa reapresentação;

4.10.2. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

4.11. Este contrato pode ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, calculado e divulgado pela ANATEL, observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo;

4.11.1. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

5.1. A duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, na forma do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C M V R	Proc. n°	1030/19
	Fls. n°	484
		Quiza
		Funcionário

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 704,28 (setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária n° **0191.0103110024.034.33903900000.00**, conforme **Nota de Empenho n° 317/2019** para o presente exercício.

6.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal n° 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

7.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

7.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

7.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

7.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C M V R	Proc. nº	1030/19
	Fls. nº	485
		<i>Luiza</i>
	Funcionário	

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- inexecução parcial ou total do Contrato;
- interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

7.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

- dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- cobrança judicial.

7.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

7.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

7.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

7.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

Proc. nº	1030/19
Fls. nº	486
Lauiza	
Funcionário	

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

7.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

7.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C M V R	Proc. n°	1030/19
	Fls. n°	487
		Quiza Funcionário

8.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

8.1.6. Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

11.1. Consta despacho e parecer devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica do Legislativo, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2019.

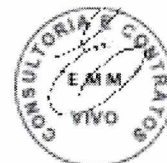

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

2º Ofício


CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA


WELLINGTON XAVIER DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMLO SIMÃO COELHO - TABELÃO INTERIO, LUIZ SCHONARTH - TABELÃO SUBSTITUTO
SRTV/SE - Q. 701 - C. 04 - B. 01 - L. 04 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: dloc@tbls.com.br - CEP 70340-005 - BRASÍLIA - DF

RECONHEÇO por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:

[t0rR9f1] - CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
[t0sH0j1] - WELLENSTON XAVIER DA COSTA

TJDFT20200020027470TXOM e TJDFT20200020027471LFGU

Para consultar acesse: www.tjdft.us.br

Em testemunho da verdade.

BRASÍLIA, 07 de Janeiro de 2020

039 - RITA CLIDES BAIAO PEREIRA

ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO